

Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2015

Ao abrigo do art.º 112º, n.º 4 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – lei n.º 287/03, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de 02/10/2014 e da Assembleia Municipal de 27/11/2014, as taxas do IMI a cobrar em 2015, a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos são as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,80%;
- Prédios urbanos: 0,355%;

Derrama a cobrar em 2015

Nos termos do n.º 1 do art.º 14º da Lei das Finanças Locais e mediante deliberação da Câmara Municipal de 18/12/2014 e de deliberação da Assembleia Municipal de 29/12/2014, foram aprovadas as percentagens de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e de 0,75% para os sujeitos passivos com um volume de negócios em 2014 inferior a € 150.000, relativas ao lançamento da Derrama, a cobrar no ano 2015.

Percentagem da participação variável no IRS

A taxa a aplicar aos rendimentos de 2014 relativa à participação variável no IRS é de 5%, a cobrar em 2015.